



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

---

### ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

# FLASH

# 7143

**Presidente da Mesa Diretora:** Sebastião Ildeu Maia

**Espécie:** Projeto de lei

**Categoria:** Pendentes, rejeitados, sobrestados, prejudicados, retirados de pauta

**Autoria:** Executivo Municipal

**Data:** 30/08/2005

**Descrição Sumária:** PROJETO DE LEI S/Nº/2005. (RETIRADO). Autoriza o Poder Executivo a repassar recursos financeiros, suplementar dotações do orçamento vigente e firmar convênio com a Confederação Nacional do Municípios - CNM, AMAMS e Associação Mineira de Municípios, e dá outras providências.

**Controle Interno – Caixa:** 27.4    **Posição:** 44    **Número de folhas:** 05

---

Espécie: PL  
Categoria: Pendentes  
ct: 27.4  
ordem: 44  
nº fls: 03



# Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI N° /2005

AUTOR:

**EXECUTIVO MUNICIPAL**

ASSUNTO:

**Autoriza o Poder Executivo Municipal repassar recursos financeiros,**

**suplementar o orçamento vigente e firmar convênio com as entidades que**

**menciona, e dá outras providências.**

## MOVIMENTO

1 - **Entrada em 30/08/2005**

2 - **Comissão de Legislação e Justiça**

3 - *VISTAS POR 3 DIAS EM 06.09.2005*

4 - *RETIRADO DE TRAMITAÇÃO EM*

5 - *24.11.2005, PELO FORTA VOZ*

6 - *DO PAE FEITO*

7 -

8 -

9 -

10 -



# PREFEITURA DE MONTES CLAROS

PROCURADORIA-GERAL



PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_ / 2005

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL REPASSAR RECURSOS FINANCEIROS, SUPLEMENTAR O ORÇAMENTO VIGENTE E FIRMAR CONVÊNIO COM AS ENTIDADES QUE MENCIONA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O povo do Município de Montes Claros (MG), por seus representantes na Câmara Municipal, aprova e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal, através do Gabinete do Prefeito, autorizado a repassar a importância de R\$ 112.200,00 (cento e doze mil e duzentos reais) e firmar convênio com as entidades a seguir enumeradas, com a respectiva dotação orçamentária:

- Confederação Nacional dos Municípios (CNM) ..... R\$ 11.400,00  
(onze mil e quatrocentos reais).
- AMAMS.....R\$ 72.000,00  
(setenta e dois mil reais).
- Associação Mineira de Municípios .....R\$ 28.800,00  
(vinte e oito mil e oitocentos reais)

**Dotação: 02.01 -04.122.0002.4001/335041 – Contribuição a Associação de Municípios.**

**Art. 2º**- Para satisfazer e atender o repasse de que trata o *caput* do artigo anterior, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar a dotação orçamentária referida no art. 1º desta lei, no valor de R\$ 87.200,00 (oitenta e sete mil e duzentos reais).

**Art. 3º**- Para fazer face a suplementação de que trata o artigo anterior, fica o Poder Executivo autorizado a anular parcialmente a seguinte dotação orçamentária:

**Dotação: 16.03 – 26.451.0048.1054/449051.01**

**Art. 4º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Montes Claros (MG), 18 de agosto de 2005.

  
Athos Avelino Pereira  
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS  
A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO  
6 JUSTIÇA  
EM 31 DE AGOOSTO DE 2005  
PRESIDENTE

Projeto Legal e  
constitucional.  
A. Silveira  
050905  
fuer 077.  
R. B.

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS  
A COMISSÃO DE FINANÇAS ORÇAMENTO  
MENTO TOMA DA CONTA  
EM 31 DE AGOOSTO DE 2005  
PRESIDENTE

R. Costa.  
Ao Plenário p:  
deuda votados.  
fuer 077.  
De acord  
077





PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS  
Procuradoria-Geral

Montes Claros, 22 de agosto de 2005.

**Ofício nº: PJ/ 073/2005**  
**Assunto: Projeto de Lei**  
**Serviços: Procuradoria Jurídica**

Senhor Presidente,

Temos a honra de encaminhar à V. Exa. o incluso Projeto de Lei com o qual pretendemos repassar recursos financeiros, suplementar o orçamento vigente e firmar convênio com as seguintes entidades:

- Confederação Nacional dos Municípios (CNM);
- AMAMS;
- Associação Mineira de Municípios.

O valor total a ser repassado às entidades é de R\$ 112.200,00 (cento e doze mil e duzentos reais), mas, para satisfazer e atender ao mesmo, o Poder Executivo Municipal deverá suplementar o orçamento vigente, através da seguinte dotação orçamentária, no valor de R\$ 87.200,00 (oitenta e sete mil e duzentos reais):

dotação: 02.01-04.122.0002.4001/335041 – Contribuição a Associação de Municípios.

E, para fazer face a referida suplementação, o Poder Executivo Municipal deverá, também, anular parcialmente a seguinte dotação:

16.03 – 26.451.0048.1054/449051.01

Na certeza de que o presente Projeto de Lei é relevante, acreditamos que V. Exa. e os seus pares certamente o aprovarão na íntegra.

Neste ensejo, renovamos ao nobre Presidente e aos demais ilustres vereadores nossos protestos de alta estima e distinta consideração.

Cordialmente,

  
Athos Avelino Pereira  
Prefeito Municipal

Exmo. Sr. Sebastião Ildeu Maia  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
Nesta.



# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

## ASSESSORIA LEGISLATIVA

**PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_/2005 QUE “Autoriza o Poder Executivo Municipal repassar recursos financeiros, suplementar o orçamento vigente e firmar convênio com as entidades que menciona e dá outras providências.”, de autoria do Executivo Municipal.**

Projeto de Lei enviado à Assessoria Técnica Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

A competência para a solicitação de autorização para a celebração de convênios com o repasse de recursos financeiros é de iniciativa do Executivo Municipal.

O mesmo se pode dizer em projetos que versem de matéria orçamentária, ou seja, também são de iniciativa do Executivo Municipal.

Existe dotação orçamentária capaz de arcar com os valores previstos.

Assim sendo, somos de parecer que o projeto em questão é constitucional e legal e atende à forma técnica.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 02 de setembro de 2005.

  
Luciano Barbosa Braga  
Assessor Legislativo  
OAB/ MG 78.605